

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



7.2 – O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – CNPJ 76.290.691/0001-77 - endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335,- Centro – CEP. 86.225-000 – Santa Cecília do Pavão-PR.

7.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Cecília do Pavão.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O cancelamento ou suspensão do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº1.111/13.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 20%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;



- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.5 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 1.111 e 1.110/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.12 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 29/2017 - Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.3- Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.
1	SERVIÇOS DE INSTRUTOR/OFICINEIRO DE ARTESANATO EM TURMAS DE 20 ALUNOS SENDO 5 TURMAS MATUTINO E 5 TURMAS VESPERTINO, COM 4 HORAS PARA CADA TURMA	12	Mês	2.500,00

Santa Cecília do Pavão/PR, 12 de maio de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

marise Candido merede.
MARISE CANDIDO MEREDE
REPRESENTANTE

hídrico - "re-tracking".
Art. 6º. Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e/ou explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam gerar ruído excessivo, potencial ou efetivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a estruturas, construções, públicos ou privados, ou ainda a estruturas naturais e a monumentos históricos.
Art. 7º. Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins.
Art. 8º. O Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Congonhinhas, no Estado do Paraná, intertenderão acordos com os Municípios limítrofes e com os demais Municípios que integram as mesmas Bacias Hidrográficas, buscando a cooperação no sentido da proteção dos recursos naturais, dos ecossistemas e dos processos ecológicos essenciais, bem como do desenvolvimento sustentável que garanta sã qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento e refraturamento hidráulico.
Art. 9º. O descumprimento das disposições da presente Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, civis e penais, na forma da legislação vigente, em especial as previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo para apuração dessas infrações e dá outras providências, ambos com alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação da proibição prevista no Artigo 6º da presente Lei.
Art. 10 - O descumprimento da aplicação da proibição prevista no Artigo 6º da presente Lei importará na aplicação de multa diária no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além da apreensão dos caminhões vibradores e demais equipamentos e instrumentos utilizados na prática da infração, sem prejuízo da aplicação das demais cominações administrativas, civis e penais pertinentes.
Parágrafo único - As despesas decorrentes da apreensão e permanência dos caminhões apreendidos, em valor diário mínimo por caminhão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correrão por conta de seus proprietários, contratantes ou quaisquer outros detentores da responsabilidade pelo seu uso na área do Município.
Art. 11. As disposições da presente Lei se aplicam à integralidade do território do Município de Congonhinhas, no Estado do Paraná e devem integrar o Plano Diretor Municipal, para todos os efeitos.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Congonhinhas, em 17 de abril de 2017.

LUCIANO MERRYH - Prefeito Municipal

LEI Nº 973/2017
Símula: Autoriza o Poder Executivo a confessar, parcelar e pagar dívida com a CODENOP - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, contraída entre os exercícios 2013/2016.
A Câmara do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a confessar e parcelar dívida do Município com a CODENOP, contraída pelo Município e não pagas no período dos exercícios 2013/2016, o que será feito mediante apresentação de planilha de débitos pelo Consórcio e aprovadas pela administração.
Art. 2º - Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária em conta corrente indicada pelo CODENOP.
Art. 3º - Para a execução desta lei será utilizadas dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento municipal.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Congonhinhas, 05 de maio de 2017.

Luciano Merryh - Prefeito Municipal

LEI Nº 974/2017
Símula: Autoriza o Poder Executivo a pagar e parcelar dívida com a COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica, contraída entre os períodos de agosto de 2016 a dezembro de 2016. A Câmara do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar dívida do Município com a COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica, contraída pelo Município e não paga no período de agosto de 2016 a dezembro de 2016, o que será feito nas condições estabelecidas em contrato firmado entre o Município e a Copel (Companhia Paranaense de Energia Elétrica).

LEI Nº 974/2017

LEI Nº 974/2017

LEI Nº 974/2017

LEI Nº 974/2017

LEI Nº 974/2017

LEI Nº 974/2017

LEI Nº 974/2017

LEI Nº 974/2017

LEI Nº 974/2017

LEI Nº 974/2017

LEI Nº 974/2017

LEI Nº 974/2017

LEI Nº 974/2017

LEI Nº 974/2017

LEI Nº 974/2017

LEI Nº 974/2017

CREDECENIA
de 25/05/2017. A partir das 08h15m do dia 25/05/2017, no local onde os interessados poderão retirar o Edital na Sala de Licitações do Município de Congonhinhas, Rua João Antônio Marques Bonfim, 17, Conjunto Vitor Dantas, Cornélio Procopio, no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 16h30m, o texto do protocolo disponível no site www.cisnp.org.br.
Maiores informações a respeito de uma licitação licitacao@cisnp.org.br ou fone@cisnp.org.br.
(43) 3520-0102. Congonhinhas, 12 de maio de 2017.

Marla Lucia Yokomizo - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 009/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017
OBJETO: Registrar preços do fornecimento de refeições.
RESULTADO: Licitação deserta.

Marla Lucia Yokomizo - Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Compra Direta nº 026/2017 - Autorizo a despesa, emissão de empenho, em favor da empresa KARINA CARAZZINI FONSECA CNPJ 17.682.035/0001-50, no valor total de R\$14.561,55 (quatorze mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) referente a compra de 15 passagens aéreas incluídas ida e volta. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Cornélio Procopio, 12 de maio de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Presidente do CISNP

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO
RUBERLEI ROGERIO PELIZARO torna público que irá requerer ao IAP a Licença de Operação de Regularização para Avicultura de Corte. End.: Sítio São João - Lote de terras 3.710 da Matrícula Nº 553, Zona Rural de Sertãoópolis - PR em 12/05/2017.

licenciamento@iapa.gov.br

licenciamento@iapa.gov.br

licenciamento@iapa.gov.br

licenciamento@iapa.gov.br

licenciamento@iapa.gov.br

licenciamento@iapa.gov.br

licenciamento@iapa.gov.br

licenciamento@iapa.gov.br

licenciamento@iapa.gov.br

licenciamento@iapa.gov.br

licenciamento@iapa.gov.br

licenciamento@iapa.gov.br

licenciamento@iapa.gov.br

licenciamento@iapa.gov.br

licenciamento@iapa.gov.br

licenciamento@iapa.gov.br

licenciamento@iapa.gov.br

GUARAL COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI ME CNPJ: 03.041.900/000175. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Cecília do Pavão, 12 de maio de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 30/2017

CHAMADA PUBLICA: Nº 029/17
CONTRATANTE: MUNICIPIO SANTA CECILIA DO PAVÃO
CONTRATADA: MARISE CANDIDO MERED
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ARTESANATO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09 SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E AÇÃO SOCIAL
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2106.2107 PISO BASICO FIXO, PAIF, PTMC, BPC NA ESCOLA.
IGDM, IG

339039000000 0437 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 00765 PISO BASICO FIXO - PAIF
VIGÊNCIA: 12 MESES DATA: 12/05/2017

ERRATA DOS EXTRATOS 26/27 E 28 DE 2017
ONDE SE LÊ VIGÊNCIA: 18/04/2017 DATA: 18/04/2017
LEIA - SE VIGÊNCIA: 06/04/2017 DATA: 06/04/2017
Santa Cecília do Pavão, 12 de maio de 2017

LUIZ GUILHERME BORSATTO - Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 039/2017 - FORMA PRESENCIAL
O MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços. OBJETO: Aquisições de Manilha.
CREDECENIA: Das 8h15m às 8h29m horas do dia 24/05/2017
ABERTURA: Das 8h30m de 24/05/2017
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br ou no Departamento de Compras.
Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 1335, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo email: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br

Santa Cecília do Pavão, 11 de maio de 2017

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 040/2017 - FORMA PRESENCIAL
O MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços. OBJETO: Aquisições de Massa Alimentícia.
CREDECENIA: Das 8h15m às 8h29m horas do dia 25/05/2017
ABERTURA: Das 8h30m de 25/05/2017
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br ou no Departamento de Compras.
Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 1335, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo email: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br

Santa Cecília do Pavão, 11 de maio de 2017

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 040/2017 - FORMA PRESENCIAL
O MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços. OBJETO: Aquisições de Massa Alimentícia.
CREDECENIA: Das 8h15m às 8h29m horas do dia 25/05/2017
ABERTURA: Das 8h30m de 25/05/2017
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br ou no Departamento de Compras.
Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 1335, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo email: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br

Santa Cecília do Pavão, 11 de maio de 2017

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 040/2017 - FORMA PRESENCIAL
O MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços. OBJETO: Aquisições de Massa Alimentícia.
CREDECENIA: Das 8h15m às 8h29m horas do dia 25/05/2017
ABERTURA: Das 8h30m de 25/05/2017
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br ou no Departamento de Compras.
Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 1335, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo email: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br

Santa Cecília do Pavão, 11 de maio de 2017

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 040/2017 - FORMA PRESENCIAL
O MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços. OBJETO: Aquisições de Massa Alimentícia.
CREDECENIA: Das 8h15m às 8h29m horas do dia 25/05/2017
ABERTURA: Das 8h30m de 25/05/2017
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br ou no Departamento de Compras.
Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 1335, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo email: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br

Santa Cecília do Pavão, 11 de maio de 2017

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 040/2017 - FORMA PRESENCIAL
O MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços. OBJETO: Aquisições de Massa Alimentícia.
CREDECENIA: Das 8h15m às 8h29m horas do dia 25/05/2017
ABERTURA: Das 8h30m de 25/05/2017
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br ou no Departamento de Compras.
Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 1335, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo email: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br

Santa Cecília do Pavão, 11 de maio de 2017

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 040/2017 - FORMA PRESENCIAL
O MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços. OBJETO: Aquisições de Massa Alimentícia.
CREDECENIA: Das 8h15m às 8h29m horas do dia 25/05/2017
ABERTURA: Das 8h30m de 25/05/2017
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br ou no Departamento de Compras.
Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 1335, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo email: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br

Santa Cecília do Pavão, 11 de maio de 2017

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

ERRATA
Aditivo nº 002/2017 - Contrato nº 004/2013
Onde se lê: Início: 25/04/2017 Término: 24/04/2019
Leia-se: Início: 23/04/2017 Término: 23/04/2019
Nova Santa Bárbara, 12/05/2017
Carlos Dalberto Delmonico - Presidente